

3.2.3. Serviços Diversos em rios, córregos, ribeirão, e lagos, tais como:

- I - desassoreamento;
- II - limpeza de margens; e
- III - proteção de leitos.

3.3. Extração de minérios de classe II, em leitos ou margens de corpos de água ou reservatórios.

#### 4. DOS PROCEDIMENTOS DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização dos usos dos recursos hídricos deverá verificar se o uso e o empreendimento a ele relacionado, este se for o caso, encontra-se:

- I - regularizado;
- II - em conformidade com a outorga; e
- III - harmônico com os outros usos observados na mesma bacia hidrográfica.

4.2. A fiscalização será efetuada mediante inspeções decorrentes:

- I - de rotinas determinadas pela ANA;
- II - de denúncias; ou
- III - por solicitação de terceiros, a juízo da ANA.

4.3. Competirá à fiscalização descrever os fatos levantados, inclusive constatando as infrações cometidas, advertir aos usuários, estabelecendo prazo para regularização das infrações cometidas, e encaminhar o AI à ANA.

4.4. A fiscalização deverá, no ato da inspeção, instruir o usuário sobre os procedimentos necessários para sua regularização, determinando, quando for o caso, as modificações ou reparações que poderão ser executadas de imediato.

4.5. A fiscalização poderá, no exercício de suas atribuições, colher amostras de água e efetuar medições.

#### 5. DO ENQUADRAMENTO DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES (ARTS. 17 E 19 DA RESOLUÇÃO) E PROCEDIMENTOS CORRESPONDENTES

5.1. Infração: derivar ou utilizar recursos hídricos para qualquer finalidade, sem a respectiva outorga de direito de uso.

5.1.1. Penalidades: advertência, por meio do RV, caso não exista advertência anterior, com prazo de até noventa dias para regularização.

5.1.1.1. Não havendo a regularização a ANA emite AI com aplicação de multa simples leve, no valor base de R\$ 600,00 (seiscentos reais), e com prazo de trinta dias para regularização.

5.1.1.2. Mantendo-se a irregularidade emite-se novo AI com multa diária grave, no valor de R\$ 1.001,00 (mil e um reais), aplicável por até trinta dias.

5.1.1.3. Quando enquadrar-se no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.433, de 1997 - a saber, "sempre que da infração cometida resultar prejuízo a serviço público de abastecimento de água, riscos à saúde ou à vida, perecimento de bens ou animais, ou prejuízos de qualquer

natureza a terceiros, a multa a ser aplicada nunca será inferior à metade do valor máximo cominado em abstrato" - emite-se AI com aplicação de multa simples gravíssima, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com prazo de trinta dias para regularização.

5.1.1.4. Mantida a irregularidade, emite-se AI com aplicação de multa diária gravíssima, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), aplicável por até trinta dias.

5.1.1.5. Persistindo a irregularidade emite-se TE para embargo provisório ou definitivo, conforme exija o caso.

5.2. Infração: iniciar a implantação ou implantar empreendimento relacionado com a derivação ou utilização de recursos hídricos que implique alterações no regime, quantidade ou qualidade dos mesmos, sem autorização competente.

5.2.1. Penalidades: advertência, por meio do RV, caso não exista advertência anterior, com prazo de até trinta dias para regularização.

5.2.1.1. Não havendo a regularização emite-se AI com aplicação de multa simples leve, no valor base de R\$ 600,00 (seiscentos reais), com prazo de trinta dias para regularização.

5.2.1.2. Mantendo-se a irregularidade emite-se novo AI com multa diária grave, no valor de R\$ 1.001,00 (mil e um reais), aplicável por até trinta dias.

5.2.1.3. Quando enquadrar-se no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.433, de 1997, emite-se AI com aplicação de multa simples gravíssima, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com prazo de trinta dias para regularização.

5.2.1.4. Mantida a irregularidade, emite-se AI com aplicação de multa diária gravíssima, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), aplicável por até trinta dias.

5.2.1.5. Persistindo a irregularidade emite-se TE para embargo provisório ou definitivo, conforme exija o caso.

5.2.2. A aplicação das penalidades associadas a esta infração exclui a aplicação cumulativa, para os mesmos fatos, das penalidades associadas à infração descrita no item 5.1.

5.3. Infração: utilizar-se dos recursos hídricos ou executar obras ou serviços relacionados com os mesmos em desacordo com as condições estabelecidas na outorga.

5.3.1. Penalidades: advertência, por meio do RV, caso não exista advertência anterior, com prazo de até trinta dias para regularização.

5.3.1.1. Não havendo a regularização emite-se AI com aplicação de multa simples leve, no valor base de R\$ 600,00 (seiscentos reais), com prazo de trinta dias para regularização.

5.3.1.2. No caso de haver reincidência ou sendo mantida a irregularidade, emite-se AI com aplicação de multa diária gravíssima, no valor de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais), aplicável por até trinta dias.

5.3.1.3. Quando enquadrar-se no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.433, de 1997 (...), emite-se AI com aplicação de multa simples

gravíssima, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com prazo de trinta dias para regularização.

5.3.1.4. Mantida a irregularidade, emite-se AI com aplicação de multa diária gravíssima, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), aplicável por até trinta dias.

5.3.1.5. Persistindo a irregularidade emite-se TE para embargo provisório ou definitivo, conforme exija o caso.

5.4. Infração: fraudar as medições dos volumes de água utilizados ou declarar valores diferentes dos medidos.

5.4.1. Penalidades: multa simples gravíssima, por meio de AI, no valor de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais).

5.4.2. A aplicação das penalidades associadas a esta infração exclui a aplicação cumulativa, para os mesmos fatos, das penalidades associadas à infração descrita no item 5.3.

5.5. Infração: infringir normas estabelecidas nos regulamentos administrativos, compreendendo instruções e procedimentos fixados pelos órgãos ou entidades competentes.

5.5.1. Penalidades: advertência, por meio do RV, caso não exista advertência anterior, com prazo de até trinta dias para regularização.

5.5.1.1. Não havendo a regularização emite-se AI com aplicação de multa simples grave, no valor base de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), com prazo de trinta dias para regularização.

5.5.1.2. Mantendo-se a irregularidade emite-se novo AI com multa diária gravíssima, no valor de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais), aplicável por até trinta dias.

5.5.1.3. Quando enquadrar-se no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.433, de 1997, emite-se AI com aplicação de multa simples gravíssima, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com prazo de até trinta dias para regularização.

5.5.1.4. Mantida a irregularidade, emite-se AI com aplicação de multa diária gravíssima, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), aplicável por até trinta dias.

5.5.1.5. Persistindo a irregularidade emite-se TE para embargo provisório ou definitivo, conforme exija o caso.

5.5.2. A aplicação das penalidades associadas a esta infração exclui a aplicação cumulativa, para os mesmos fatos, das penalidades associadas à infração descrita no item 5.1, 5.2, 5.3 ou 5.4.

5.6. Infração: obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades competentes no exercício de suas funções.

5.6.1. Penalidades: advertência, por meio de RV, com prazo de cinco dias para atendimento.

5.6.1.1. Não havendo cessação do óbice ou da dificuldade por ato do usuário, emite-se AI com aplicação de multa simples grave, no valor base de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), com prazo de dez dias para a cessação.

5.6.1.2. Persistindo a irregularidade emite TE para embargo provisório.

#### ANEXO II

Identificação do conveniado / endereço	AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO - SFI
--	---

Identificação do conveniado / endereço	AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO - SFI
--	---

1/3

RELATÓRIO DE VISTORIA - RV .Nº ..... / .....

<b>BLOCO 1. BACIA HIDROGRÁFICA</b> *1.	
<b>BLOCO 2. DADOS CADASTRAIS DO USUÁRIO</b>	
*2. Nome / Razão Social	
3. Endereço / Número / Complemento	4. Bairro
5. CEP	6. Município
7. UF	8. Telefone
9. Fax	
10. CNPJ / CPF	11. Inscrição Estadual / Municipal
12. Correio eletrônico	
<b>BLOCO 3. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE OU DO PROJETO</b>	
*13. Nome da Propriedade / Projeto	
14. Endereço / Número	
15. Bairro	*16. Município
*17. UF	
Coordenadas Geográficas	18. ° ' " Latitude ( ) Norte ( ) Sul
	19. ° ' " Longitude Oeste
20. Croqui de acesso	
<b>BLOCO 4. DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE / DE OBRAS E DE SERVIÇOS</b>	
*21.	
<b>BLOCO 5. DADOS DA EXECUÇÃO DA VISTORIA</b>	
*22. Data da Vistoria	
*23. Técnico responsável pela vistoria / Função / Matrícula	24. Nome do usuário ou representante / Função / RG / CPF
*25. Assinatura	26. Assinatura do usuário ou representante

(\*) Preenchimento obrigatório

Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Bloco L - CEP: 70.610-200, Brasília - DF

Telefone: (61) 445-5400, Fax: (61) 445-5246

http: www.ana.gov.br

2/3

RELATÓRIO DE VISTORIA - RV. Nº ..... / .....

<b>BLOCO 6. DADOS DA OUTORGA</b>				
27. Tem outorga ( ) Sim ( ) Não	28. Vazão outorgada	29. Órgão emissor	30. Número da outorga	31. Prazo de validade
<b>32. Observações sobre a outorga</b>				
<b>BLOCO 7. FINALIDADE / MODALIDADE DE USO</b>				
(1) Abastecimento Público (2) Aqüicultura (3) Combate a Incêndio (4) Dessedentação Animal (5) Saneamento Básico (6) Energia Elétrica (7) Indústria (8) Irrigação (9) Mineração (10) Obras (11) Outros usos (12) Serviços (13) Termelétrica (14) Travessia.				
<b>BLOCO 8. DADOS DO PONTO DE CAPTAÇÃO E/OU LANÇAMENTO</b>				
Captação	Finalidade / Modalidade	33. ( )	34. Margem ( ) Direita ( ) Esquerda	
Localização	35. ( ) Em sua propriedade ( ) ou de terceiros	Autorização	36. ( ) sim ( ) não	
Coordenadas Geográficas	37. ° ' " Latitude ( ) Norte ( ) Sul			
	38. ° ' " Longitude Oeste			
39. Nome do manancial	40. Vazão captada (m³/h)	Tempo (h/dia)	Período (dia/mês)	
41. Características: ( ) Gravidade Fonte de energia: ( ) Combustível ( ) Eletricidade				
42. Licença Ambiental ( ) sim ( ) não	43. Licença DNPM ( ) sim ( ) não	44. Observação		
45. Equipamento de medição: ( ) sim ( ) não Tipo:				
Lançamento	Finalidade/ Modalidade	46. ( )	47. Margem: ( ) Direita ( ) Esquerda	
Localização	48. ( ) Em sua propriedade ( ) ou de terceiros	Autorização	49. ( ) sim ( ) não	
Coordenadas Geográficas	50. ° ' " Latitude ( ) Norte ( ) Sul			
	51. ° ' " Longitude Oeste			
52. Nome do manancial	53. Vazão lançamento (m³/h)	Tempo (h/dia)	Período (dia/mês)	
54. Licença Ambiental ( ) sim ( ) não	55. Licença DNPM ( ) sim ( ) não	56. Observação		
57. Equipamento de medição: ( ) sim ( ) não Tipo:				
<b>58. Observações Gerais</b>				
59. Data da vistoria	60. Rubrica do técnico	Rubrica do usuário ou representante		
Quando houver mais de um ponto de captação ou lançamento deve ser preenchida folha suplementar.				
*61. Folha suplementar: ( ) Sim ( ) Não ( ) nº de folhas				

(\*) Preenchimento obrigatório

Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Bloco L - CEP: 70.610-200, Brasília - DF

Telefone: (61) 445-5400, Fax: (61) 445-5246

http: www.ana.gov.br